



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.477**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Sergio Antonio Berni de Brum e Civis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Luis Antônio Minotto Portela, Procurador de Justiça junto ao Tribunal em regime de substituição.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.476, de 10.04.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

**Embargos Infringentes Crime nº 1000171-67.2018.9.21.0000**

Embargante: Ministério Público

Embargados: 3º Sgt. Alcindo Acunha Duarte e 3º Sgt. Claudimir dos Santos Costa e 2º Sgt. RR Ailton Nogueira de Barros

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Advogada presente: Dra. Luzia Veríssimo Duncan Goularte

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeita os embargos infringentes crime, vencido o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que os acolhia.

**Apelação Criminal nº 1000175-07.2018.9.21.0000**

Apelante: Sd. José Ricardo Alves

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Antônio Scussel

Decisão: Após terem votado os Juízes Relator e Maria Emília Moura da Silva, que davam provimento ao apelo defensivo para absolver o réu com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM, frente a dúvida existente quanto a autoria delitiva, pediu vista dos autos o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, reservando-se os demais juízes para votarem na próxima sessão.

**Correição Parcial nº 0090003-94.2019.9.21.0000**

Requerente: Juiz-Corregedor-Geral da JME

Requerida: Decisão da Juíza de Direito da Auditoria Militar de Passo Fundo

Interessado: Sd. Dionatan Debovi Mello

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conhece da correição parcial, vencido o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum, que a conhecia.

**Correição Parcial nº 0090011-71.2019.9.21.0000**

Requerente: Juíza-Corregedora-Geral da JME em substituição

Requerida: Decisão da Juíza de Direito da Auditoria Militar de Passo Fundo

Interessada: Sd. Franciele de Oliveira

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, defere a correição parcial para determinar a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 397, § 1º, do CPPM.

**Agravo em Execução nº 1000169-97.2018.9.21.0000**

Agravante: 2º Sgt. RR Everton Fernandes Silva

Agravado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao agravo, servindo com meio de ressocialização do apenado e previsto na legislação pertinente, para

autorizar a adesão do agravante ao CENED, cursos profissionalizantes em modalidade EAD fiscalizados pela responsável.

**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0800013-24.2017.9.21.0002**

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargado: Marjane Guimarães Gonçalves

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, conhece e rejeita os embargos de declaração, determinando o cumprimento do acórdão proferido.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno deliberou os assuntos administrativos:

**SEI nº 9.2019.0700.000725-2**

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Presidente deu ciência ao Pleno do convite da AJURIS, para o XIII Congresso Estadual de Magistrados do RS.

**SEI nº 9.2019.0700.000700-7**

Assunto: Alteração da sessão de julgamento

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal decidiu, sem divergência de votos, que, em razão do feriado do “Dia do Trabalhador” no dia 1º de maio, a sessão ordinária do Tribunal ocorrerá no dia 02 de maio de 2019 (quinta-feira), às 14 horas.

**SEI nº 9.2019.0700.000728-7**

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno tomou ciência do conteúdo do Ofício nº 13/2019-OE (0023706) expedido pelo Presidente do TJRS Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro na data de 15 de abril do corrente, concernente à Resolução nº 232/2019.

**SEI nº 9.2019.0700.000703-1**

Assunto: Indicação Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal decide, sem divergência de votos, indicar o Exmo. Sr. Min. do STM, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, e a Exma. Sra. Presidente

da AJURIS, Desembargadora Vera Deboni, para serem agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, em razão do relevante apoio prestados a esta Justiça Militar Estadual.

**SEI nº 9.2019.0700.000701-5**

Assunto: Sindicância Selo 2018

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno tomou ciência da decisão do Sr. Juiz Presidente, que determinou o arquivamento deste procedimento administrativo investigatório, compreendendo que não há qualquer irregularidade praticada pelos servidores deste TJM, haja vista que adotaram a mesma sistemática dos anos anteriores.

Ato contínuo, a Comissão analisou os seguintes assuntos administrativos:

**SEI nº 0000541-63.2019.9.21.0700**

Assunto: Capacitação servidora

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa autoriza, sem divergência de votos, a participação da servidora Ana Carolina Miranda Guimarães no curso "1º NÚCLEO NACIONAL DE ASSESSORES JURÍDICOS: CONTROLE DA LEGALIDADE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES", que se realizará em Brasília/DF, nos dias 13 e 14 de maio de 2019, pois contribuirá, sobremaneira, para a especialização da servidora em atividade de assessoria Jurídica. Considerando o custo-benefício da quantia a ser expendida por este Tribunal e as evidentes benesses que dela se aproveem, entendo que o tempo de vigência do Termo de Compromisso seja fixado em doze meses a contar de 14 de maio de 2019, data correspondente ao último dia do curso.

**SEI nº 00002 - Processo: 9.2019.0700.000733-3**

Assunto: Autorização para curso Assessor Militar

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa autoriza, sem divergência de votos, a liberação do Ten. Cel. Robinson Vargas de Henrique, Assessor Militar, do expediente nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, para frequentar Curso de Pós-Graduação e Especialização em Gestão de Segurança Pública (do CEPGESP), no período de 23.04.19 a 07.08.19, devendo o servidor compensar o aludido montante de horas até dezembro de 2019, que culminará na carga horária

de 40 horas semanais; competindo ao Secretário da Presidência a respectiva fiscalização e conferência no ponto eletrônico.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente o agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Presidente**